



ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI N° 7446, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

**"Dispõe sobre a implantação do "Papai Noel Inclusivo" que se comunica em Libras (Língua Brasileira de Sinais) no Município de Sumaré e dá outras providências".-**

**Autor:** Vereador Raí do Paraiso.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o "Papai Noel Inclusivo" em todos os eventos natalinos oficiais promovidos pela administração pública no município de Sumaré.

**Art. 2º** - O "Papai Noel Inclusivo" terá como característica principal a capacidade de se comunicar em Libras (Língua Brasileira de Sinais), visando promover a inclusão de pessoas surdas e com deficiência auditiva nas celebrações natalinas.

**Art. 3º** - Para a efetivação do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá:

**I** - Capacitar funcionários e colaboradores que desempenharão o papel de Papai Noel em Libras, por meio de cursos e treinamentos específicos;

**II** - Contratar profissionais especializados na Língua Brasileira de Sinais para atuar como Papai Noel Inclusivo durante os eventos natalinos;

**III** - Firmar parcerias com instituições e organizações que promovam a inclusão de pessoas com deficiência auditiva.

**Art. 4º** - O "Papai Noel Inclusivo" deverá estar presente em locais de grande circulação durante o período natalino, incluindo praças, parques e outros pontos de encontro tradicionalmente utilizados para celebrações de Natal.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal poderá realizar campanhas de divulgação e conscientização sobre a importância da inclusão de pessoas surdas e com deficiência auditiva, promovendo o "Papai Noel Inclusivo" como símbolo dessa iniciativa.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da implantação do "Papai Noel Inclusivo" se darão por dotação própria, suplementadas, se necessário.



**LEI N° 7446/2025  
FOLHA N° 02**

**Art. 7º** - O poder executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber, no prazo de 90 dias.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor após a sua publicação.

Município de Sumaré, 24 de abril de 2025.

A handwritten signature in black ink, enclosed in an oval frame. The signature reads "HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO".

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de abril de 2025, no Diário Oficial do Município. PMS nº 10.737/25

A handwritten signature in black ink, enclosed in an oval frame. The signature reads "ANDRÉ FERNANDES PEREIRA".

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**